



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08567/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 00273 /2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08567/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 030/08, seguida do Contrato nº 307/08, e Termo Aditivo(01) de prorrogação de prazo, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a recuperação da barragem Manoel Marcionílo(Taperoá II), no município de Taperoá-PB, no valor de **R\$ 128.044,30** (cento e vinte e oito mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 87/109**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente(**fls. 81/83 e 112/113**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08567/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a licitação na modalidade Convite nº 030/08, seguida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08567/08

do Contrato nº 307/08 e Termo Aditivo(01), determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE